

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES
PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



**EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CÍVEL DO FÓRUM
REGIONAL DE JACAREPAGUÁ DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo nº: 0008548-36.2010.8.19.0203.

Autora: ELIZABETH RAMOS DA SILVA.

Réu: GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAUDE LTDA.

Alex Paul da Cunha Meirelles, Economista com Corecon nº 25458, Perito Judicial nomeado nos autos desse processo, vem, mui respeitosamente, à presença de V. EXA. Para apresentar o resultado de seu trabalho, nos termos do presente

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

Para o qual requer sua juntada aos autos,

Termos em que

Pede Deferimento

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2021.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES

PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA



I – BREVE HISTÓRICO DESTE PROCESSO SEGUNDO O ESCOPO DA PERÍCIA

1. Na 3ª Vara Cível de Jacarepaguá, em 09/03/2010, a Autora, **ELIZABETH RAMOS DA SILVA**, requereu uma AÇÃO PELO RITO SUMÁRIO REVISIONAL DE CONTRATO.
2. Em r. despacho saneador à fl. 692, em 04/07/2019, a MM. Dra. Jane Carneiro S. de Amorim nomeou o abaixo assinado para a honrosa missão de produzir e apresentar a prova pericial contábil requerida.

II – METODOLOGIA E CRITÉRIOS DE TRABALHO

O escopo da prova pericial contábil é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma das ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se quer conhecer.

1. Foram considerados os r. despachos e os documentos constantes nos autos deste processo que foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial. Assim sendo, foi possível formar a convicção técnica que permitiu responder às questões formuladas.
2. Para esclarecer as questões debatidas, bem como responder aos quesitos formulados, o laudo pericial foi assim planejado e organizado:
 - a) Análise dos documentos anexados aos autos do processo;
 - b) Elaboração de planilha para demonstrar: i) os valores apurados, conforme determinado em acórdão.

Anexos	Assuntos
<u>1</u>	Apuração Valores.

III - Acórdão (fls. 562/575).

“Por tais fundamentos, VOTO no sentido de conhecer e dar parcial provimento ao recurso para declarar a nulidade dos reajustes aplicados a

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES PERÍCIA CONTÁBIL FINANCEIRA

título de mudança de faixa etária, a partir do aniversário de 60 anos da autora, e condenar a parte ré a restituir, na forma simples, os valores cobrados a maior, devendo ser aplicado apenas os reajustes autorizados pela ANS, cujo quantum deverá ser apurado em liquidação da sentença, observando-se, ainda, o prazo prescricional trienal. Diante da sucumbência recíproca, as despesas processuais serão rateadas entre as partes, e os honorários advocatícios suportados pelos respectivos constituintes, no patamar de 10 % (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, §2º do CPC/2015, observada a gratuidade de justiça deferida a autora às fls. 82.”

Conclusão:

Diante da prescrição trienal citada no acórdão, a apuração das diferenças devidas se inicia somente em outubro de 2007.

De acordo com as condições descritas no acórdão, o saldo de diferença atualizado apurado foi de R\$ 39.516,39, conforme demonstra o anexo 01.

O valor dos honorários advocatícios é de R\$ 3.951,64, correspondendo ao percentual de 10% sobre o valor da condenação.

Anexos

O anexo 01 apurou os devidos valores praticados nos reajustamentos do seguro saúde em estudo.

VI – ENCERRAMENTO

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos, que possam fazer parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo E. Juízo. Inassumíveis também responsabilidades sobre documentos idôneos e válidos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja da parte Autora ou do Réu.

Nada mais havendo a oferecer dá-se concluído o presente LAUDO PERICIAL CONTÁBIL, composto de 03 páginas impressas, somente no anverso, todas numeradas e rubricadas, com exceção desta que segue assinada para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2021.

ALEX PAUL DA CUNHA MEIRELLES